



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

LEI Nº 1863/2021

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMEA na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMEA, em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. O FUMMEA, vinculado ao órgão da Administração Municipal de Gestão Ambiental, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Pirapetinga, além de proporcionar melhor estruturação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária.

Art. 2º. O FUMMEA será constituído pelos seguintes recursos, em sua totalidade:

I - dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Conservação e Desenvolvimento de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV - recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

V - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

VI - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VIII - taxas de licenciamento ambiental, taxas de autorização para intervenção ambiental e outras relativas ao exercício do poder de polícia;

IX - repasse oriundo do ICMS, modalidade Meio Ambiente;

X - taxas referentes aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária com arrecadação direta do beneficiário;

XI - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUMMEA.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

§ 3º. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º. O FUMMEA será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária e movimentado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Conservação e Desenvolvimento de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 4º. Os recursos do FUMMEA serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

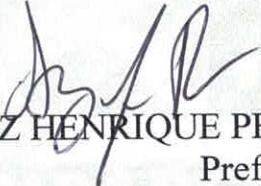
V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental.

Art. 5º. Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 21 de outubro de 2021.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado no Quadro de
Avisos da Prefeitura em
21/10/2021

